



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 169

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dentre as ações voltadas à promoção do bem-estar dos membros, servidores e seus dependentes, está a oferta de serviços de assistência odontológica por este Tribunal. Porém, para a efetividade desse serviço faz-se necessário a contratação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).

A prestação do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) é imprescindível ao funcionamento do gabinete odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, uma vez que o ASB realiza atividades essenciais como a preparação do paciente para o atendimento, a limpeza, a separação e a conservação do instrumental utilizado durante o procedimento realizado. Portanto, a interrupção dos serviços prestados pelo ASB pode comprometer a qualidade e continuidade dos referidos atendimentos.

Diante desse contexto, faz-se premente esclarecer que, muito embora o Contrato nº 01/2019, atualmente em vigor, finde somente em 13/2/2022, constatou-se que, de forma reiterada, a Empresa ora contratada atrasa o pagamento dos seus empregados que prestam o citado serviço neste Egrégio Tribunal. Por isso, não podemos nos furtar, no caso concreto, à compreensão da situação sob o enfoque de alguns elementos, tais como o alcance das finalidades do contrato.

Como agentes públicos que atuam nos processos de contratação, estão diretamente implicados os agentes designados como gestores e fiscais de contrato, já que sob seu encargo estão as anotações relativas às ocorrências. Com efeito, não compete ao gestor ou ao fiscal do contrato decidir o que deverá ser feito, nem orientar de forma definitiva à tomada de decisão, mas, por certo que deverão ser ouvidos para todo e qualquer fim, como já é de praxe nesses procedimentos.

Nesse sentido e considerando as ocorrências verificadas ao longo da execução contratual, concluímos que, para solucionar os problemas decorrentes da falta de cumprimento do pagamento dos funcionários e evitar prejuízos nos atendimentos odontológicos, seja feita a substituição da atual prestadora dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente aquisição está alinhada aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O TRE/MA possui, em seu Quadro Funcional, duas odontólogas que cumprem uma jornada de trabalho semanal de 30h. Entretanto, a estrutura física disponível para os atendimentos dentários conta com apenas um Consultório Odontológico, o que torna necessário **o funcionamento do mesmo nos dois turnos de trabalho** e o consequente revezamento das profissionais durante a jornada diária de funcionamento do Setor.

Determina a Constituição Federal acerca de jornada de trabalho:

“Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; ([Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#)).

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;”

3.1. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo ou curso equivalente, comprovado mediante cópia autenticada de certificado;
- c) Comprovação de capacitação profissional na área, mediante apresentação de certificado e currículo, com toda a documentação devidamente autenticada;
- d) Inscrição de ASB no Conselho Regional de Odontologia, conforme Resolução CFO 063/2005;
- e) Os profissionais alocados na prestação dos serviços estarão obrigados a atuar com cordialidade, disciplina e organização.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO

De acordo com entendimento do TCU (Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara), o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Nos termos do Regulamento Interno da Secretaria do TRE-MA (Resolução n.7044/2007), compete à Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial – SEMED executar atividades relacionadas à assistência odontológica aos membros do Tribunal, aos servidores e aos seus respectivos dependentes legais. A manutenção dessas atividades pressupõe a regularidade da prestação do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), em virtude de sua natureza imprescindível ao funcionamento do gabinete odontológico do TRE/MA, tendo em vista que o ASB realiza atividades essenciais como devidamente citadas no item 1. Portanto, considerando a necessidade contínua desses serviços, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da Administração, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 c/c inciso XXVIII, do § 1º, do artigo 1º da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua capacidade técnica para realizar os serviços contratados:

3.1.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

3.1.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de serviço terceirizado compatível em quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

3.1.1.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.2 Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no subitem acima, será aceito o somatório de atestados. Esta exigência faz-se necessária considerando que o objeto da presente contratação configura de serviço de natureza contínua e que, portanto, poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As atividades odontológicas são realizadas de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária semanal total de 30h, considerando a jornada de trabalho das odontólogas. Desta forma, sugere-se a contratação de dois postos de trabalho de ASB que funcionarão conforme a seguir:

Horas/dia	Horas/Semana	Horário de Trabalho
6 (turno matutino)	30	das 7:30 às 13:30
6 (turno vespertino)	30	das 13:00 às 19:00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O posto de trabalho em questão atende a atividades de suporte para as quais inexistente a previsão de cargos específicos no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, não se enquadrando as atividades objeto da presente contratação dentre aquelas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do TRE/MA. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da prestadora de serviços.

Em pesquisa realizada para subsidiar a formação do custo estimado da contratação, verificou-se que essa é a solução adotada pela maioria dos órgãos públicos pesquisados que contratam esse serviço.

Constatou-se, também, que há disponibilidade desse serviço no mercado.

No âmbito da Administração Pública Federal, a contratação de serviços é disciplinada pelo Decreto nº 9507/2018 e IN nº 5 de 26 de maio de 2017.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A presente contratação tem custo estimado em R\$ 6.309,76 (seis mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos) mensais e R\$ 75.717,07 (setenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sete centavos) anuais; obtidos a partir de planilha de formação de custos elaborada pela Administração (ANEXO I).

Foi realizada pesquisa de preços para estimativa dos custos com uniformes, conforme documentação constante no ANEXO II.

Além disso, foi realizada pesquisa de preços em contratações públicas similares e junto a fornecedor local (ANEXO III).

A pesquisa de preços foi realizada pelas servidoras Rosângela Pinho de Miranda e Patrícia Pimentel Anchieta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se, portanto, de contratação de serviços de auxiliar de saúde bucal, através de Pregão Eletrônico, considerando a unidade de medida “posto de trabalho”, para desempenho de atividade cujos requisitos estão descritos no tópico 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, dada a unicidade do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se a garantia da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços odontológicos aos usuários da SEMED, uma vez que, conforme informado anteriormente, esta contratação visa a continuidade dos serviços terceirizados de ASB que são de essencial importância para o efetivo funcionamento do Consultório Odontológico. Entende-se que a contratação de serviço de ASB que atenda satisfatoriamente às necessidades constatadas durante os atendimentos, observando-se os critérios de economicidade e livre concorrência, é plenamente viável e necessária.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica, uma vez que a SEMED possui estrutura física e mobiliário suficientes para comportar/acomodar o serviço a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Está vigente o Contrato n.º 01/2019, que findará em 13/2/2022. Porém, considerando as ocorrências verificadas ao longo da execução contratual, sugere-se a realização de licitação para contratação de nova prestadora de serviço. A pretendida contratação iniciará após o término do atualmente em vigência.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, entendemos viável a presente contratação, visto se tratarem de serviços disponíveis em todo o país. Além disso, a despesa está prevista na proposta orçamentária da Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial, aprovada para 2021, bem como no Planejamento Anual das Contratações para o presente exercício.

13. ANEXOS

ANEXO I - Planilha de formação de custos elaborada pelo TRE-MA.

ANEXO II - Documentação referente à pesquisa de uniformes.

ANEXO III – Documentação referente à pesquisa de preços (outras contratações e fornecedor local)

ANEXO IV – CCT da categoria

ANEXO V - Legislação que regulamenta a atividade de ASB e Adicional de Insalubridade.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA**, **Chefe de Seção**, em 17/08/2021, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1470653** e o código CRC **FF162A68**.

0006873-81.2021.6.27.8000	1470653v3
---------------------------	-----------